



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E P, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E P
		Ano	
	As três séries .	Kz 400 275,00	
	A 1.ª série . . .	Kz 236 250,00	
		Kz 123 500,00	
		Kz 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 10/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro

Decreto n.º 11/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 12/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 13/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 14/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 15/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 16/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINPO) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 17/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos, dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 18/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 19/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 20/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 21/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 22/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 23/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 24/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 25/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 26/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 27/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 30/08:

Aprova o reajustamento dos valores do salário mínimo nacional — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 31/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela dos vencimentos-base
I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimen- to-base
Presidente do Tribunal Supremo	358 946,10
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	339 004,65
Conselheiro	319 063,20
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos	299 121,75
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos	279 180,30
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	239 297,40
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	299 121,75
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	279 180,30
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	239 297,40
Juiz municipal com mais de 10 anos	219 355,95
Juiz municipal com mais de 5 anos	199 414,50
Juiz municipal com menos de 5 anos	179 473,05

Tabela dos vencimentos-base
II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimen- to-base
Procurador Geral da República	358 946,10
Vice-Procurador Geral da República	339 004,65
Adjunto-Procurador Geral da República	319 063,20
Procurador provincial com mais de 10 anos	299 121,75
Procurador provincial com mais de 5 anos	279 180,30
Procurador provincial com menos de 5 anos	239 297,40
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	299 121,75
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	279 180,30
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	239 297,40
Procurador municipal com mais de 10 anos	219 355,95
Procurador municipal com mais de 5 anos	199 414,50
Procurador municipal com menos de 5 anos	179 473,05

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 18/08
de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e pessoal de apoio hospitalar, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 88/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indicíaria da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Médica</i>	Médico-chefe de serviço	960
	Médico assistente graduado	900
	Médico assistente	840
	Médico interno complementar 2.	760
	Médico interno complementar 1.	680
	Médico interno geral	480

Tabela de vencimentos de base da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Médica</i>	Médico-chefe de serviço	233 116,80
	Médico assistente graduado	218 547,00
	Médico assistente	203 977,20
	Médico interno complementar 2	184 550,80
	Médico interno complementar 1.	165 124,40
	Médico interno geral	116 558,40

Estrutura indicíaria das carreiras de enfermagem

Grupo de pessoal	Carreira/categoria			Índice
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Enf. prof.	
<i>Técnico superior</i>	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	840
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	760
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	680
	Enf. especial. 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	540
	Enf. especial. 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	480
	Enf. especial. 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	420
<i>Técnico</i>	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	420
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	380
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	350
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão	320
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão	260
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão	230
<i>Técnico médio</i>	Enf. geral do 6.º escalão			230
	Enf. geral do 5.º escalão			200
	Enf. geral do 4.º escalão			180
	Enf. geral do 3.º escalão			160
	Enf. geral do 2.º escalão			140
	Enf. geral do 1.º escalão			120
	Enf. auxiliar 6.º escalão			200
	Enf. auxiliar 5.º escalão			180
	Enf. auxiliar 4.º escalão			160
	Enf. auxiliar 3.º escalão			140
	Enf. auxiliar 2.º escalão			120
	Enf. auxiliar 1.º escalão			100

Tabela de vencimentos de base das carreiras de enfermagem

Grupo de pessoal	Carreira/categoria			Vencimento-base
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Enf. prof.	
<i>Técnico superior</i>	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	203 977,20
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	184 550,80
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	165 124,40
	Enf. especial. 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	131 128,20
	Enf. especial. 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	116 558,40
	Enf. especial. 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	101 988,60
<i>Técnico</i>	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	101 988,60
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	92 275,40
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	84 990,50
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão	77 705,60
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão	63 135,80
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão	55 850,90
<i>Técnico médio</i>	Enf. geral do 6.º escalão			55 850,90
	Enf. geral do 5.º escalão			48 566,00
	Enf. geral do 4.º escalão			43 709,40
	Enf. geral do 3.º escalão			38 852,80
	Enf. geral do 2.º escalão			33 996,20
	Enf. geral do 1.º escalão			29 139,60
	Enf. auxiliar 6.º escalão			48 566,00
	Enf. auxiliar 5.º escalão			43 709,40
	Enf. auxiliar 4.º escalão			38 852,80
	Enf. auxiliar 3.º escalão			33 996,20
	Enf. auxiliar 2.º escalão			29 139,60
	Enf. auxiliar 1.º escalão			24 283,00

Estrutura indicial dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Técnico de diagnóstico terap. ass. principal	840
	Técnico de diagnóstico terap. 1.º assessor	760
	Técnico de diagnóstico terap. assessor	680
	Técnico de diagnóstico terap. principal	540
	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	480
	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Técnico de diagnóstico terap. especialista principal	420
	Técnico de diagnóstico terap. especialista	380
	Técnico de diagnóstico terap. principal	350
<i>Técnico médio</i>	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	230
	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	200
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 1.ª classe	200
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 2.ª classe	140
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 3.ª classe	100

Tabela de vencimentos de base dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Técnico de diagnóstico terap. ass. principal	203 977,20
	Técnico de diagnóstico terap. 1.º assessor	184 550,80
	Técnico de diagnóstico terap. assessor	165 124,40
	Técnico de diagnóstico terap. principal	131 128,20
	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	116 558,40
	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	101 988,60
<i>Técnico</i>	Técnico de diagnóstico terap. especialista principal	101 988,60
	Técnico de diagnóstico terap. especialista	92 275,40
	Técnico de diagnóstico terap. principal	84 990,50
<i>Técnico médio</i>	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	55 850,90
	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	48 566,00
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 1.ª classe	48 566,00
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 2.ª classe	33 996,20
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 3.ª classe	24 283,00

Estrutura indicial dos titulares de cargo de direcção e chefia nas unidades hospitalares

Grupo de pessoal	Estrutura e cargo	unidade hospitalar	Índice	Despesa de representação	
<i>Direcção</i>	<i>Hospital de III nível:</i>				
		Director geral...	Central	—	10%
		Director clínico...	Todos os níveis	—	10%
		Director administrativo...	Central	160	10%
		Director de enfermagem	Central	140	10%
		Director científico pedagógico	Central	—	10%
	<i>Hospital de I e II níveis:</i>				
		Director geral	Geral + municipal	160	10%
		Administrador	Geral + municipal	120	10%
	<i>Centros e postos de saúde:</i>				
		Director geral...	Centro de saúde nível II	120	10%
		Administrador	Centro de saúde nível II	110	10%
		Chefe de centro de saúde	Centro de saúde nível I	100	10%
	Chefe de posto	Posto de saúde	100	10%	

Grupo de Pessoal	Estrutura e cargo	unidade hospitalar	Índice	Despesas de representação
<i>chefia médica</i>	Director de serviço	Central	—	10%
<i>chefia de enfermagem</i>	Enfermeiro chefe, supervisor, supervisor principal	Central	—	10%
<i>Chefia de apoio diagnóstico</i>	Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento	Central	—	10%
<i>Chefia administrativa</i>	Chefe de departamento.....	Central	120	—
	Chefe de serviço de admissão estatística	Central	100	—
	Chefe de serviços gerais	Central	100	—
	Chefe de secção	Central	90	—
	Chefe de secção	Geral + municipal	80	—
	Chefe da casa mortuária		80	—

Tabela de vencimento-base dos titulares de cargos de direcção e chefia nas unidades hospitalares

Designação	Estrutura e cargo	Unidade hospitalar	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
<i>Direcção</i>	<i>Hospital de III nível:</i>				
	Director geral	Central	—	—	—
	Director clínico	Todos os níveis	—	—	—
	Director administrativo	Central	175 206,40	17 520,64	192 727,04
	Director de enfermagem.....	Central	153 305,60	15 330,56	168 636,16
	Director científico pedagógico	Central	—	—	—
	<i>Hospital de I e II níveis:</i>				
	Director geral	Geral + municipal	175 206,40	17 520,64	192 727,04
	Administrador	Geral + municipal	131 404,80	13 140,48	144 545,28
	<i>Centros e postos de saúde:</i>				
	Director geral	Centro de saúde nível II	131 404,80	13 140,48	144 545,28
	Administrador	Centro de saúde nível II	120 454,40	12 045,44	132 499,84
Chefe de centro de saúde	Centro de saúde nível I	109 504,00	10 950,40	120 454,40	
Chefe de posto	Posto de saúde	109 504,00	10 950,40	120 454,40	
<i>Chefia médica</i>	Director de serviço	Central	—	—	—
<i>Chefia de enfermagem</i>	Enfermeiro chefe, supervisor, supervisor principal.....	Central	—	—	—
<i>Chefia de apoio diagnóstico</i>	Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento	Central	—	—	—
<i>Chefia administrativa</i>	Chefe de departamento.....	Central	131 404,80	—	131 404,80
	Chefe de serviço de admissão estatística	Central	109 504,00	—	109 504,00
	Chefe de serviços gerais	Central	109 504,00	—	109 504,00
	Chefe de secção	Central	98 553,60	—	98 553,60
	Chefe de secção	Geral + municipal	87 603,20	—	87 603,20
	Chefe da casa mortuária		87 603,20	—	87 603,20

Estrutura indicial da do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	220
	Vigilante de 2.ª classe	200
	Vigilante de 3.ª classe	180
	Maqueiro de 1.ª classe	200
	Maqueiro de 2.ª classe	180
	Maqueiro de 3.ª classe	160
	Barbeiro de 1.ª classe	160
	Barbeiro de 2.ª classe	140
	Barbeiro de 3.ª classe	120
	Catagadora de 1.ª classe	320
	Catagadora de 2.ª classe	300
	Catagadora de 3.ª classe	280
	<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal
Cozinheiro de 1.ª classe		300
Cozinheiro de 2.ª classe		280
Cozinheiro de 3.ª classe		260
Cortador de 1.ª classe		220
Cortador de 2.ª classe		200
Cortador de 3.ª classe		180
Copeiro de 1.ª classe		200
Copeiro de 2.ª classe		180
Copeiro de 3.ª classe		160
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador de lavandaria de 1.ª classe....	200
	Operador de lavandaria de 2.ª classe....	180
	Operador de lavandaria de 3.ª classe....	160
	Roupeiro de 1.ª classe	180
	Roupeiro de 2.ª classe	160
	Roupeiro de 3.ª classe	140
	Costureiro de 1.ª classe	180
	Costureiro de 2.ª classe	160
Costureiro de 3.ª classe	140	
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe	320
	Fiel de armazém de 2.ª classe	300
	Fiel de armazém de 3.ª classe	280
	Porteiro de 1.ª classe	200
	Porteiro de 2.ª classe	120
	Porteiro de 3.ª classe	100

Tabela de Vencimento-base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	19 079,50
	Vigilante de 2.ª classe	17 345,00
	Vigilante de 3.ª classe	15 610,50
	Maqueiro de 1.ª classe	17 345,00
	Maqueiro de 2.ª classe	15 610,50
	Maqueiro de 3.ª classe	13 876,00
	Barbeiro de 1.ª classe	13 876,00
	Barbeiro de 2.ª classe	12 141,50
	Barbeiro de 3.ª classe	10 407,00
	Catagadora de 1.ª classe	27 752,00
	Catagadora de 2.ª classe	26 017,50
	Catagadora de 3.ª classe	24 283,00
	<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal
Cozinheiro de 1.ª classe		26 017,50
Cozinheiro de 2.ª classe		24 283,00
Cozinheiro de 3.ª classe		22 548,50
Cortador de 1.ª classe		19 079,50
Cortador de 2.ª classe		17 345,00
Cortador de 3.ª classe		15 610,50
Copeiro de 1.ª classe		17 345,00
Copeiro de 2.ª classe		15 610,50
Copeiro de 3.ª classe		13 876,00
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador de lavandaria de 1.ª classe ...	17 345,00
	Operador de lavandaria de 2.ª classe ..	15 610,50
	Operador de lavandaria de 3.ª classe ..	13 876,00
	Roupeiro de 1.ª classe	15 610,50
	Roupeiro de 2.ª classe	13 876,00
	Roupeiro de 3.ª classe	12 141,50
	Costureiro de 1.ª classe	15 610,50
	Costureiro de 2.ª classe	13 876,00
Costureiro de 3.ª classe	12 141,50	
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe	27 752,00
	Fiel de armazém de 2.ª classe	26 017,50
	Fiel de armazém de 3.ª classe	24 283,00
	Porteiro de 1.ª classe	17 345,00
	Porteiro de 2.ª classe	10 407,00
Porteiro de 3.ª classe	8 672,50	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 19/08
de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.º 16/00, de 10 de Março, 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 90/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *JOSE EDUARDO DOS SANTOS*

Tabela Indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Designação	Cargo	Índice
<i>Ensino médio e pré-universitário</i>	Director	170
	Subdirector	165
	Coordenador de turno e de curso	160
<i>Ensino secundário</i>	Director de mais de 1500 alunos	150
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	140
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, de disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar	130
<i>Ensino primário</i>	Director de mais de 1500 alunos	120
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	110
	Director até 500 alunos	100

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Designação	Cargo	Vencimento de base	5% Suplem. Remuneração	Total
<i>Ensino médio e pré-universitário</i>	Director	186 156,80	9 307,84	195 464,64
	Subdirector	180 681,60	9 034,08	189 715,68
	Coordenador de turno e de curso	175 206,40	8 760,32	183 966,72
<i>Ensino secundário</i>	Director de mais de 1500 alunos	164 256,00	8 212,80	172 468,80
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	153 305,60	7 665,28	160 970,88
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar	142 355,20	7 117,76	149 472,96
<i>Ensino primário</i>	Director de mais de 1500 alunos	131 404,80	6 570,24	137 975,04
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	120 454,40	6 022,72	126 477,12
	Director até 500 alunos	109 504,00	5 475,20	114 979,20